

DETALHAMENTO DA SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL – PLANO REAL DOS IMPOSTOS

A proposta de simplificação tributária do Movimento Brasil Eficiente – MBE, chamado de “Plano Real dos Impostos”, prevê a aglutinação de tributos criando um Único Imposto Sobre o Valor Agregado na Circulação (IVA) e uma Operadora Nacional da Distribuição da Arrecadação – ONDA que irá garantir a distribuição da arrecadação de forma NEUTRA: não há ganhadores ou perdedores de arrecadação. A Contribuição Social Sobre Lucro Líquido terá sua base de cálculo integrada à do Imposto de Renda (Novo IR) e os recursos desta arrecadação serão destinados para cobrir a Previdência Social do Regime Geral e do Servidor Público. Para tanto, o MBE possui uma Proposta de Emenda Constitucional - PEC redigida e disponível em seu site.

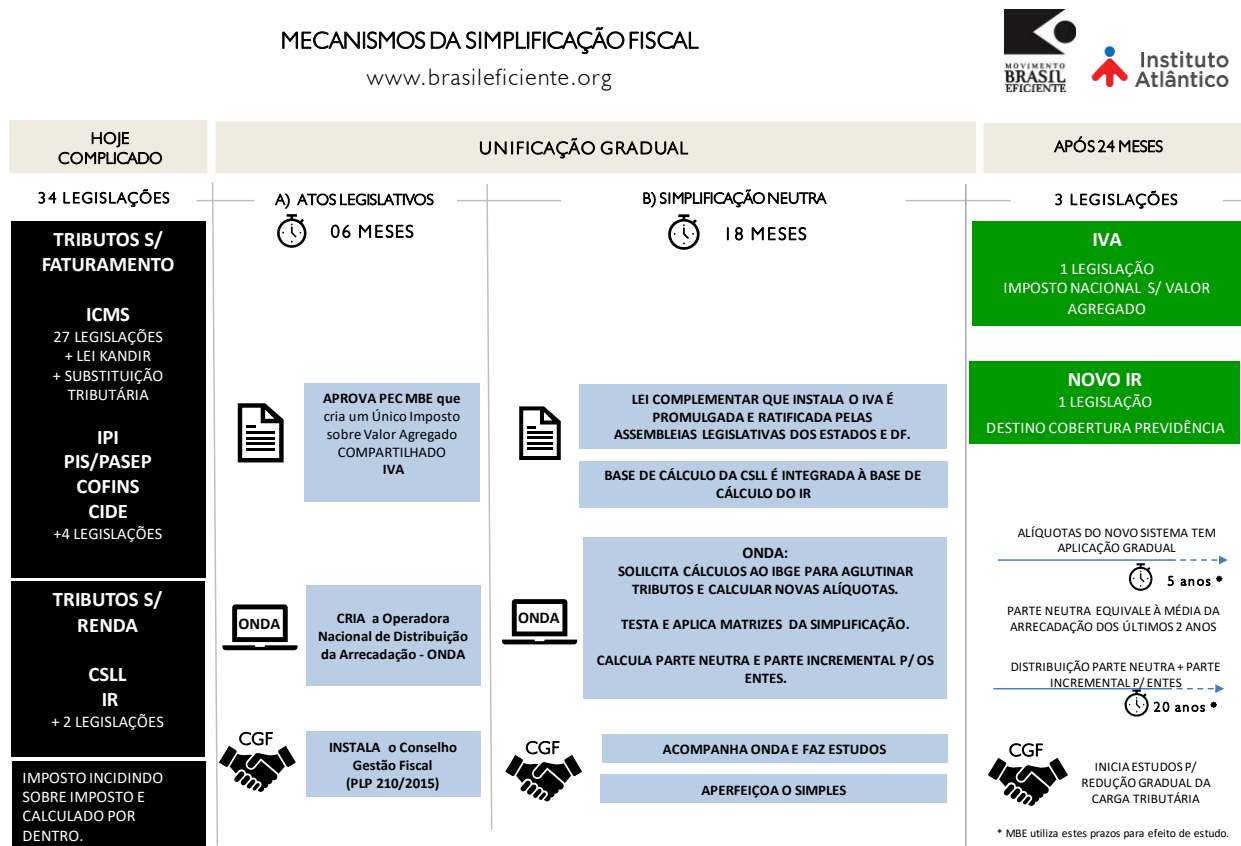
O MBE sabe que a mudança na estrutura tributária, ano após ano adiada, só é viável se for NEUTRA para todos os entes da Federação e vantajosa, por menor burocracia, para os contribuintes. A **neutralidade** é o princípio central da proposta. Da forma como será implantada, os entes da Federação não sofrem prejuízo de arrecadação, os incentivos fiscais já concedidos são preservados, novos incentivos podem ser concedidos com bases limitadas, as peculiaridades de cada setor e atividade serão respeitadas, de modo a não causar ônus a um setor em detrimento de outro. O SIMPLES será preservado e **aperfeiçoado**.

O maior desafio do grupo de trabalho que participou na elaboração desta proposta, liderado por Paulo Rabello de Castro e Gastão Toledo, foi buscar uma alternativa que simplificasse a mecânica do ICMS e, ao mesmo tempo, não prejudicasse ou beneficiasse a arrecadação dos estados de origem e destino mais dependentes. A solução encontrada foi criar a URV Fiscal que consiste numa nova mecânica na partilha do Valor Global da Arrecadação dos tributos então aglutinados, considerando uma **parte neutra e uma parte incremental**. Assim, as atividades de calcular as partes e distribuir o novo imposto ficarão a cargo de uma operadora pública que demandará serviços estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e financeiros da rede bancária: a Operadora Nacional da Distribuição da Arrecadação – ONDA. O cálculo da guia do novo imposto aglutinado e seu pagamento pôde ser simplificado para o contribuinte, reduzindo drasticamente a burocracia. Lançamentos eletrônicos (via nota fiscal eletrônica) podem substituir atos declaratórios tornando mais simples e automática a verificação e fiscalização.

Conceito do Novo Sistema Simplificado

O Novo sistema tributário deve ser claro e transparente. Ser simples para quem paga, para quem arrecada e para quem fiscaliza. No novo sistema cabem ao contribuinte as tarefas de reconhecer e pagar os tributos e ao governo cabe distribuir a arrecadação entre os entes federados e fiscalizar lançamentos eletrônicos. A carga tributária deve ser equilibrada, a gestão dos recursos arrecadados deve ser eficiente e a sociedade deve ser ouvida por meio de um conselho de gestão fiscal. É um sistema simples e eficiente para todos.

1 – Mecanismos da Unificação Gradual e Simplificação Neutra com URV Fiscal



Para ser gradual e neutra e contar com a participação da sociedade, primeiro é preciso alterar a Constituição Federal através de uma Proposta de Emenda à Constituição -PEC, alterar o artigo 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal para instalar o Conselho de Gestão Fiscal e criar a Operadora Nacional de Distribuição da Arrecadação que será responsável pela distribuição dos tributos arrecadados.

A – Conselho de Gestão Fiscal

Por haver previsão legal, sua instalação é simples e rápida. O primeiro passo é alterar o artigo 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal para, em seguida, regulamentar o Conselho. Atualmente tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar 210/2015 de autoria do Senador Paulo Bauer (PSDB/SC), após ter sido aprovado por unanimidade no Senado Federal em dezembro de 2015. O referido PLP altera o artigo 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67: O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizadas pelo Conselho de Gestão Fiscal, com atuação em âmbito nacional, visando à:

I - harmonização e coordenação de práticas fiscais e contábeis dos entes da federação, propondo medidas para o constante aperfeiçoamento dessas práticas, inclusive mediante o assessoramento técnico à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas e de padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, a serem obrigatoriamente utilizados na administração pública brasileira, com vistas a elevar a qualidade e a confiabilidade dos registros e a garantir tempestiva publicação, admitidos normas e padrões simplificados para os pequenos Municípios;

IV - realização e divulgação de análises, estudos e diagnósticos sobre a gestão fiscal nos 3 (três) níveis de governo, com ênfase nas avaliações de políticas públicas e de proposições legislativas quanto à eficiência, eficácia e efetividade, explicitando-se custos e benefícios;

V - indicação de parâmetros de contenção da despesa pública total e de moderação da carga tributária no âmbito dos 3 (três) poderes, nos níveis federal, estadual e municipal.

Instalado, o Conselho de Gestão Fiscal irá realizar estudos, propor e acompanhar as etapas da Simplificação Fiscal e, em seguida propor medidas para a redução da carga tributária. **No entanto, o debate sobre redução e eventual redistribuição de arrecadação entre os entes federativos só ocorrerá 24 meses após testado e rodado o mecanismo neutro de distribuição.**

B) Operadora Nacional da Arrecadação - ONDA

Para operacionalizar os cálculos e distribuir a arrecadação no novo sistema tributário será criada a **Operadora Nacional de Distribuição da Arrecadação – ONDA**, uma espécie de Câmara de Compensação que terá como função:

- Administrar a distribuição das arrecadações do novo sistema tributário simplificado e, imediatamente, redistribuir as parcelas a cada ente da federação.
- Calcular, por meio de suporte estatístico do IBGE a parte dos entes federados no valor global da arrecadação para garantir a neutralidade da distribuição em cada fase da implantação do sistema simplificado.
- Repartir, diariamente, o Valor Global arrecadado via sistema bancário.

C) Proposta de Emenda Constitucional – PEC DO MBE

A simplificação tributária depende da aprovação de uma emenda constitucional para permitir que cinco tributos sejam eliminados e substituídos por um único imposto circulatório – imposto sobre valor agregado – compartilhado entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios.

Abaixo destacamos alguns comandos importantes da PEC do MBE:

- Não será mais permitido que tributos devidos integrem sua própria base de cálculo ou a base de cálculo de outros tributos. É o fim do tributo calculado por dentro e o fim da tributação em cascata. Haverá mais transparência e o consumidor saberá **exatamente** quanto paga de impostos em suas compras.
- A PEC prevê que seja integrada a base de cálculo da CSLL com a do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Esta simplificação já facilita a vida do contribuinte.
- Elimina a partilha do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR para que sua totalidade seja destinada à cobertura da Previdência Social (Regime Geral e Servidores). Os Estados e municípios não perdem, pois receberão o equivalenteario que tinham direito na partilha do Imposto de Renda, via acréscimo de participação no Imposto Sobre Valor Agregado (o Imposto sobre Valor Agregado), na exata proporção do que detinham no IR.
- Considera prazos razoáveis para que as Leis Complementares sejam aprovadas e ratificadas pelos entes. É uma reforma ampla, com prazos definidos e aplicada de forma gradual para garantir que seja neutra (sem ganhadores ou perdedores) e não crie distorções setoriais.
- Incentivos Fiscais concedidos por lei da União, Estados e Distrito Federal, incluindo os da Zona Franca de Manaus, até a data do início da simplificação, serão automaticamente validados e permanecerão vigentes pelos prazos que foram acordados.
- Revoga todos os comandos constitucionais que tratam do atual ICMS e cria, por meio de artigo próprio (art. 152-A CF) um novo Imposto Sobre Valor Agregado compartilhado que é um Imposto Sobre Valor Agregado, compartilhado com a União, os Estados e Distrito Federal e municípios. **Morre o antigo ICMS com suas regras complicadas, com as 27 legislações estaduais e a Lei Kandir, para dar lugar a um novo tributo mais simples, transparente e claro para todos.**

Destaques do Imposto Sobre Valor Agregado:

- a) O Imposto Sobre Valor Agregado será um imposto não cumulativo e regulado por lei complementar da União, ratificada pelas Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal. Será também um imposto seletivo em função da essencialidade das mercadorias e serviços e com alíquotas uniformes, em no máximo 7 categorias, em todo o território

nacional. Será monofásico para alguns produtos como combustíveis e lubrificantes, qualquer que seja a sua finalidade. A lei complementar deverá ser aprovada em até 18 meses após a entrada em vigor da PEC do MBE.

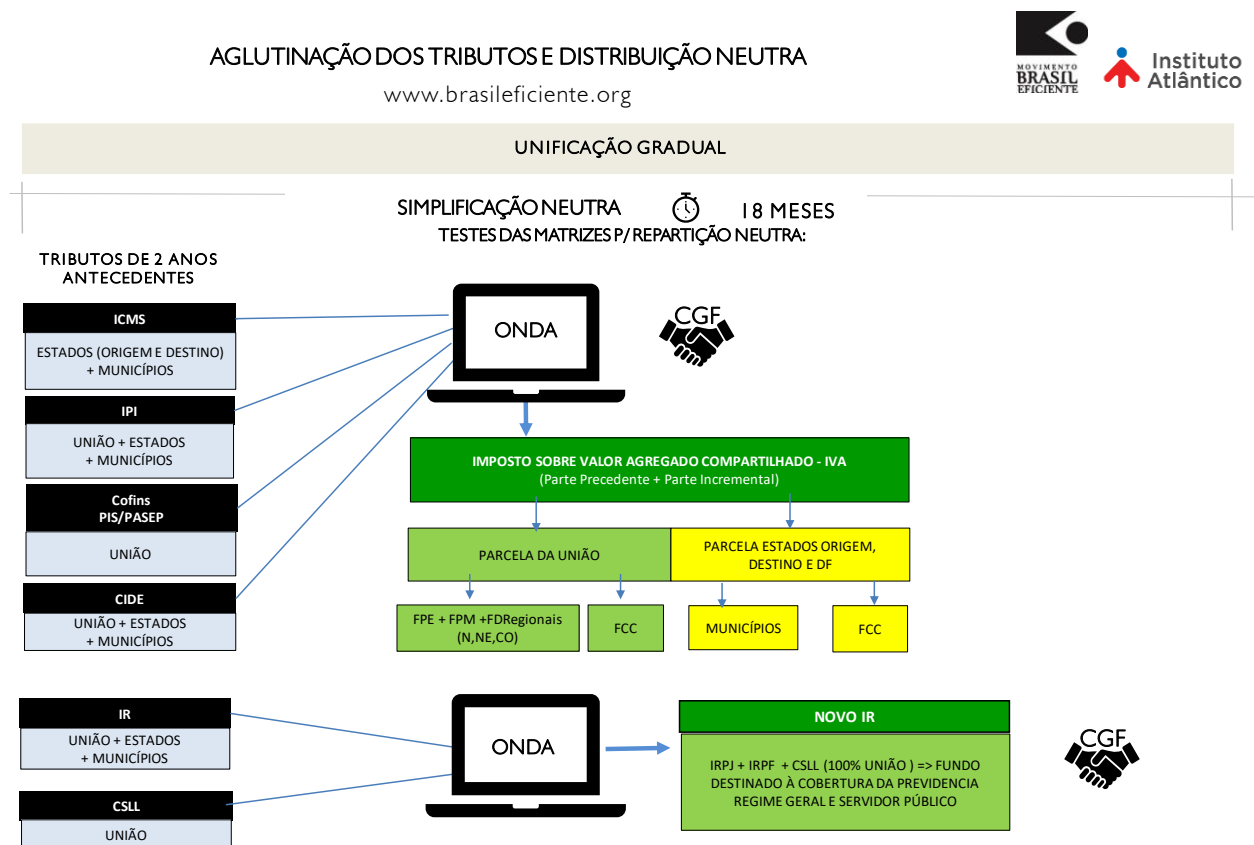
- b) As alíquotas do Imposto Sobre Valor Agregado serão calculadas de modo que o VALOR GLOBAL DA ARRECADAÇÃO seja equivalente ao que anteriormente era arrecadado com os antigos ICMS, IPI, PIS/PASEP, Cofins e a CIDE juntos, acrescidos da parcela do Imposto de Renda que hoje é partilhado com os estados e municípios. Neste momento não haverá redução de carga tributária. A reforma é NEUTRA do ponto de vista da arrecadação global. Ninguém ganha, ninguém perde!
- c) União, Estados, Distrito Federal e Municípios são sócios do IVA . A distribuição do valor global da arrecadação leva em conta a média que cada ente arrecadou nos dois anos anteriores (parte precedente) mais uma parte incremental. A reforma é NEUTRA do ponto de vista da distribuição. Ninguém ganha, ninguém perde!
- d) Para que a Reforma seja neutra, os cálculos são feitos pela ONDA que medirá inclusive ajustes finos, que eventualmente sejam necessários.
- e) A arrecadação e fiscalização do imposto serão exercida pela União em conjunto com os Estados e Distrito Federal. Sendo totalmente novo, o imposto sobre valor agregado será uniforme, inclusive em termos de legislação assegurando mais clareza, transparência e simplicidade para os contribuintes, consumidores e para o fisco. Certamente será uma grande contribuição para a redução da sonegação fiscal.
- f) O recolhimento do imposto “cheio”, isto é, pela alíquota total se dará desde a origem do fato gerador, que é a circulação, independente desta ocorrer dentro do estado ou ser interestadual. **Este mecanismo elimina por completo o conceito de alíquota interestadual.** Quando ocorrer a circulação interestadual, o estado de origem recebe a parte precedente, assim como o estado de destino. Adicionalmente, ambos recebem a parte incremental, todavia, se comparado ao que é praticado atualmente, a parte incremental do estado de origem será ligeiramente reduzida.
- g) Institui um órgão colegiado integrado por 1 representante da União, 1 representante de cada Estado e do Distrito Federal e 5 representantes indicados pelo setor privado da economia. Este órgão colegiado traz equilíbrio para as decisões acerca do Imposto Sobre Valor Agregado e abre espaço para que os interesses da economia nacional sejam ouvidos.

- h) O Imposto Sobre Valor Agregado Compartilhado - IVA permite a concessão de incentivos ou benefícios fiscais, desde que sejam uniformes em todo o território nacional. Caberá ao Senado Federal, Presidente da República ou a 1/3 dos Governadores propor tais incentivos ou benefícios, após ouvido o órgão colegiado. A definição será por Resolução do Senado Federal aprovada por 3/5 dos seus membros.
- i) O Imposto Sobre Valor Agregado desonera a produção no Brasil, na medida em que o tributo não incide sobre aquisições, inclusive importação, de bens destinados ao ativo permanente ou ao uso e consumo no âmbito do processo produtivo ou comercialização.
- j) Deixa o produto brasileiro mais competitivo no mercado internacional, pois isenta a importação de insumos de qualquer natureza que sejam utilizados na produção de mercadorias destinadas à exportação. Além disso, o imposto não incide sobre exportação de mercadorias e serviços e permite o aproveitamento do crédito relativo ao imposto das etapas anteriores.
- k) Ajuda a reduzir o impacto da tributação sobre as famílias com menor renda, pois o IVA Compartilhado não incide sobre os gêneros de primeira necessidade, integrantes da cesta básica.
- l) Diferentemente do atual ICMS cujo aproveitamento do crédito para contribuintes se dá de maneira totalmente escritural, o IVA Compartilhado permite o aproveitamento financeiro, sem prejuízo da compensação escritural na cadeia ou transferências. Os contribuintes que tiverem **crédito acumulado** e os Estados/Distrito Federal em função da imunidade das mercadorias e serviços exportados, terão direito a debitar valores de um Fundo constituído para este fim. O débito contra o Fundo ocorrerá em até 30 dias após sua apuração pelos contribuintes, Estados e Distrito Federal. Este mecanismo aumenta a autonomia financeira dos Estados e do Distrito Federal e alivia o fluxo de caixa dos contribuintes.
- m) O Fundo para a Compensação de Créditos será constituído com parte da arrecadação destinada à União, aos Estados e ao Distrito Federal.
- n) Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a receita para Financiamento do Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Semiárido do Nordeste (FDR) terão suas receitas e distribuições mantidas, dentro do princípio da neutralidade. A União entregará parte da sua arrecadação do IVA Compartilhado para compor os Fundos, na exata proporção do que fazia antes sobre os tributos federais IR e IPI. A redistribuição será automática pela

ONDA. Novamente, este é outro ponto positivo que aumenta a autonomia financeira dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

- o) O IVA será instituído por meio de Lei Complementar que, dentre outras, definirá “estabelecimento responsável” inclusive para cobrança do imposto, vai dispor sobre substituição tributária, tratar dos regimes especiais ou simplificados de tributação, disciplinar o processo administrativo fiscal e instituir o órgão que regulamentará o imposto. A Lei Complementar deverá ser editada e ratificada pelas Assembleias Legislativas dos Estados e Distrito Federal em até 18 meses a partir da promulgação da PEC. Trata-se de uma unificação e revisão completa nas atuais legislações. Aqui, nasce um Brasil eficiente e simples para todos!

2 – Aglutinação dos Tributos e Distribuição Neutra



O Imposto Sobre Valor Agregado Compartilhado – IVA

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são “sócios” deste imposto sobre valor agregado. Quanto mais produção, consumo e circulação de mercadorias e serviços no território nacional ou exportação de produtos e serviços, maior será o valor global arrecadado com o imposto.

O Imposto Sobre Valor Agregado Compartilhado - IVA terá sete alíquotas uniformes, calculadas de tal modo que a arrecadação do imposto seja igual à arrecadação dos antigos ICMS, IPI PIS/Cofins e CIDE juntos. O Novo Imposto de Renda – Novo IR terá arrecadação equivalente à arrecadação do Imposto de Renda somado com a antiga Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSSL. Não haverá mais contribuição social sobre o lucro. O Novo Imposto de Renda deixará de ser partilhado, conforme detalhado abaixo, e por isso, os estados e municípios terão majoradas sua participação no valor global arrecadado com o IVA. Adicionalmente, para garantir a neutralidade, o valor que o sistema deixa de arrecadar em virtude da alíquota reduzida em alguns produtos, como por exemplo os produtos essenciais da cesta básica, será compensado com pequena majoração nas alíquotas dos demais produtos, visto que o Imposto Sobre Valor Agregado é seletivo. Da mesma forma, os incentivos fiscais que comprometam o valor global da arrecadação poderão ser suspensos ou alterados. Assim, o valor global arrecadado pelo imposto é exatamente igual à soma das arrecadações dos antigos tributos, no primeiro dia da simplificação. Daí por diante, por óbvio, surge uma arrecadação incremental.

O valor global arrecadado será segregado pela ONDA em duas partes, via URV Fiscal: parte precedente e parte incremental. Este mecanismo garantirá a neutralidade na distribuição da arrecadação!

Parte Precedente

A parte precedente equivale à média da arrecadação dos antigos IPI, ICMS, CIDE e Imposto de Renda partilhados com estados e municípios, nos dois anos que antecederem à Reforma. Esta parte precedente, agora acrescida do PIS/PASEP e Cofins (que antes não eram partilhados) será distribuída diariamente pela ONDA para a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundos para o Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FDR). Cada um, receberá a média da arrecadação que recebeu nos últimos dois anos anteriores ao novo sistema simplificado. A parte precedente é fixa e não sofrerá qualquer ajuste ao longo dos anos. A ONDA irá realizar este procedimento durante 20 anos, segundo cálculos preliminares do MBE. A parte precedente é a primeira a ser formada dentro da arrecadação global do Imposto Sobre Valor Agregado e a primeira a ser distribuída aos entes e aos fundos. O cálculo da Parte Precedente é desativado após 20 anos.

Parte Incremental

A parte incremental da arrecadação será distribuída entre a União que ficará com algo como 60% e os estados que ficarão com 40%, segundo cálculos preliminares. A União e os Estados e Distrito Federal terão suas parcelas incrementais redistribuídas pela ONDA automaticamente, da seguinte forma:

- Da parcela da União, haverá uma redistribuição automática para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundos para o Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FDR) e também para o Fundo de Compensação de Crédito (FCC).
 - As parcelas destinadas ao FPM, FPE e FDR serão calculadas para manter equivalência aos atuais critérios de rateio atual do Imposto de Renda e do IPI na composição destes fundos.
 - A parcela do FCC deverá ser suficiente para restituir aos contribuintes os créditos de Imposto Sobre Valor Agregado acumulados e aos Estados e Distrito federal os créditos decorrentes da imunidade do imposto nas exportações.
- Da parcela dos Estados haverá a seguinte redistribuição:
 - 25% serão depositados automaticamente para os Municípios seguindo os mesmos critérios de rateio adotados atualmente entre eles. Segundo cálculos preliminares, esta parcela será suficiente para que os municípios participem da distribuição do imposto, na proporção equivalente à sua parcela antiga na partilha do IPI, ICMS, CIDE e Imposto de Renda.
 - Uma parcela será depositada para o FCC para compor, juntamente com a União, o montante suficiente para restituir aos contribuintes os créditos de Imposto Sobre Valor Agregado acumulados.

Quem irá calcular as alíquotas do IVA, o valor da parcela precedente de cada ente, os percentuais de cada parcela incremental e os percentuais na redistribuição será a ONDA com cálculos estatísticos do IBGE. O Presidente da República deverá apresentar os cálculos ao Congresso Nacional em tempo hábil para que este possa, dentro de 18 meses após promulgada a PEC, apresentar e votar a Lei Complementar do Imposto Sobre Valor Agregado e ratificá-la junto às Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal.

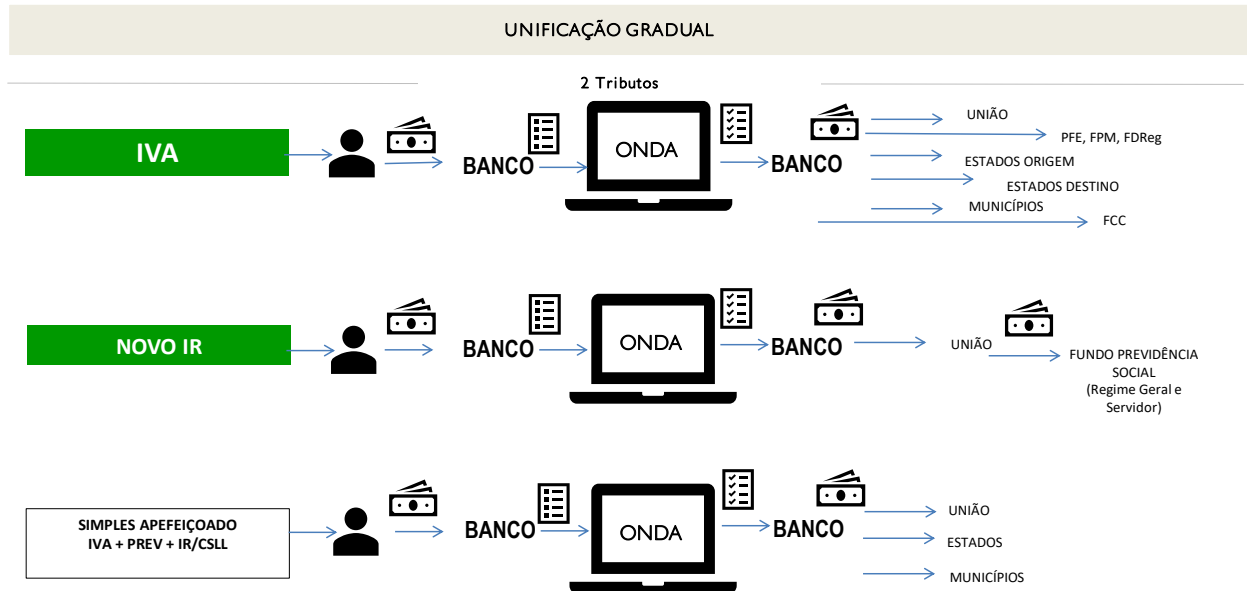
O Novo Imposto de Renda

A CSLL terá sua base de cálculo integrada à do Imposto de Renda, criando um único imposto sobre a renda, o Novo IR. O Novo IR não será partilhado com os estados e destes com os municípios no novo sistema simplificado. A arrecadação do Novo Imposto de Renda – Novo IR, descontada a parcela incidente sobre os rendimentos pagos pelos Estados e municípios e suas autarquias e fundações, será destinada somente à União para o custeio da Previdência Social (Regime Geral e Servidores Públicos).

3 – Redistribuição Imediata pela Rede Bancária

REDISTRIBUIÇÃO IMEDIATA PELA REDE BANCÁRIA

www.brasileficiente.org



O IVA é um imposto circulatório sobre valor agregado. Em cada fase da circulação, o contribuinte paga uma só guia eletrônica (Documento de Arrecadação de Receita Federal) com o valor equivalente à aplicação da alíquota cheia do imposto, descontado o valor do imposto que incidu na fase anterior. Ao final de cada dia, a ONDA aplica as parcelas calculadas pelo IBGE e reparte o tributo pelo o sistema bancário, que entrega para cada ente a sua cota-parte do IVA arrecadado naquele dia: União, Estado de Origem, Estado de Destino, Distrito Federal, FPE, FPM, Fundos de Desenvolvimentos Regionais e Fundo de Compensação de Créditos - FCC.

4 – UNIFICAÇÃO GRADUAL DA PARCELA DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO PARA OS ESTADOS DE ORIGEM E DESTINO

Hoje, cada estado legisla sobre o ICMS que incide na circulação de mercadorias e serviços dentro do próprio estado, gerando 27 legislações distintas no país, o que cria enorme burocracia e dificuldades para o contribuinte e até para o fisco. Além disso, quando uma mercadoria ou serviço circula entre estados distintos, a legislação brasileira prevê uma alíquota interestadual que incide sobre o valor da saída da mercadoria ou serviço de um estado – estado de origem - para outro, denominado estado de destino. A arrecadação decorrente da aplicação da alíquota interestadual pertence ao estado de origem e, para o estado de destino cabe a diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna naquele estado, via regra geral. Outro complicador, no caso do ICMS, é que os estados das regiões norte, nordeste, centro-oeste e o Espírito Santo, por serem considerados menos desenvolvidos, se beneficiam quando recebem mercadorias e serviços vindos dos estados das regiões sul e sudeste, considerados mais desenvolvidos. Além de tudo isso, os contribuintes, governadores e os fiscos precisam lidar com a substituição tributária, com incentivos fiscais, e regimes especiais do ICMS. Nesta mecânica o contribuinte por vezes absorve a tarefa de calcular o ICMS dos estados de origem e de destino e entregar a cada um sua parte na arrecadação, visto que é um sistema fragmentado. Em suma, é complexo, burocrático e ineficiente para todos.

O sistema simplificado acaba com todas estas complexidades. Isso terá um enorme impacto sobre investimento e emprego. Para tanto, é imprescindível a uniformização das alíquotas e da partilha entre estados de origem e de destino. Ao contrário de outras propostas de simplificação tributária que defendem que, nas operações interestaduais, os estados de origem não se beneficiem do imposto, **o Movimento Brasil Eficiente – MBE defende que os estados de origem tenham participação na fatia do ICMS**, porém de maneira uniforme em todo o território nacional e abaixo dos atuais 12% ou 7% sobre o valor da operação ou da prestação do serviço. O MBE calcula que uma parcela na arrecadação, quando da saída de mercadorias ou dos serviços, equivalente ao que hoje seria uma alíquota interestadual de 4% seja adequada para todos os estados e o Distrito Federal. Assim, o MBE propõe que na redistribuição da arrecadação da PARTE INCREMENTAL do Imposto Sobre Valor Agregado, seja depositado na conta do estado de Origem o valor equivalente ao que seria uma alíquota interestadual de 4% e, que o valor remanescente (equivalente ao que hoje é chamado Diferencial de Alíquota – DIFAL) seja depositado imediatamente para o estado de destino. O estado de origem também deve ser sócio no valor global da arrecadação do Imposto Sobre Valor Agregado. Por esta mecânica, o consumo de mercadorias e serviços beneficia em maior grau a arrecadação dos estados nos quais os produtos são consumidos, como deve ser um imposto sobre valor agregado. Lembramos que esta mecânica é operada somente sobre a PARTE INCREMENTAL do Imposto Sobre Valor Agregado. Sobre a PARTE PRECEDENTE fica mantida a arrecadação média decorrente da aplicação de alíquotas de 12% e 7% nas operações interestaduais e as atuais alíquotas internas nas operações dentro do próprio estado. Com esta mecânica, a arrecadação dos

estados que remetem mercadorias ou serviços para outros estados da federação não sofrerá queda, como é o caso do Amazonas, beneficiado pela Zona Franca de Manaus.

Abaixo simulamos esta mecânica e a partilha do Imposto Sobre Valor Agregado e das Parcelas Precedente e Incremental.

CASO 1

Imposto Sobre Valor Agregado Compartilhado nas Operações Interestaduais.

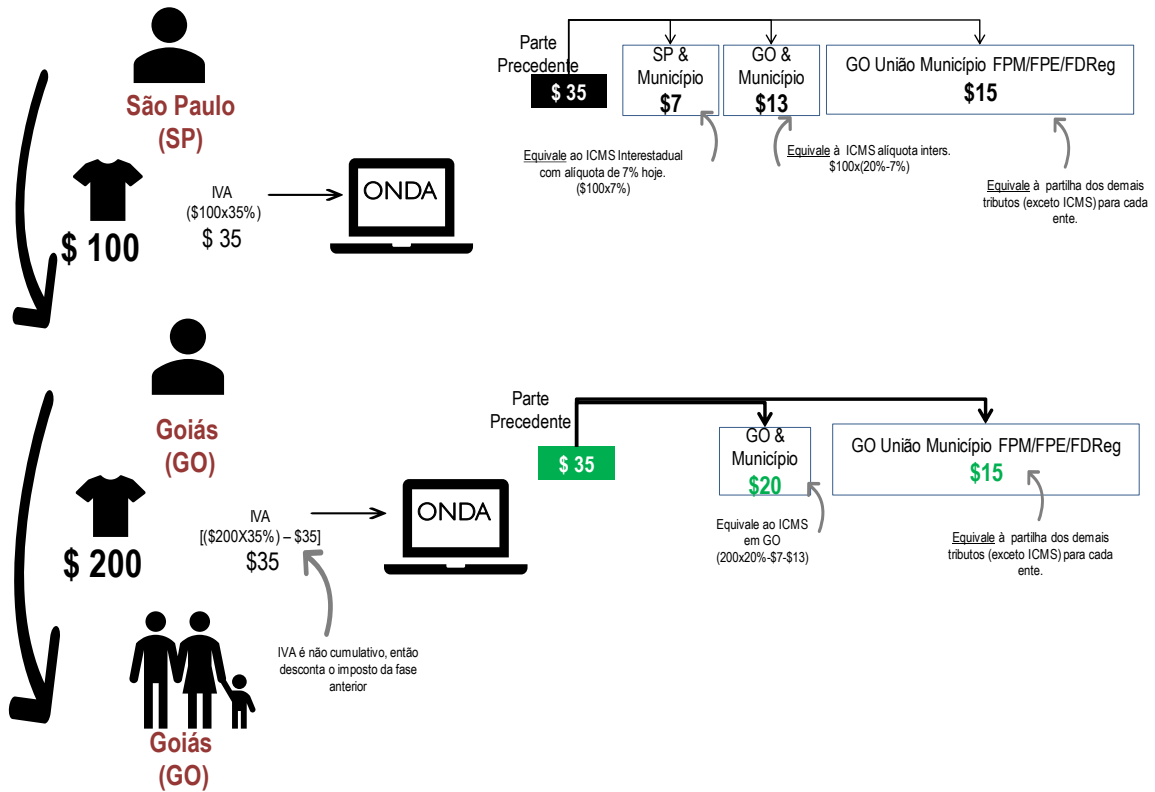
Na simulação abaixo, um contribuinte industrial situado em São Paulo vende uma mercadoria para outro contribuinte comercial em Goiás que, por sua vez, vai vender esta mercadoria a uma família no mesmo estado. Esta venda acontece no primeiro dia do sistema simplificado, é repetida 5 anos depois e por fim, no vigésimo ano após a instalação do novo sistema tributário.

No primeiro dia, estas operações mercantis são processadas pela ONDA e toda a arrecadação é distribuída aos entes como PARTE PRECEDENTE ou seja, o novo sistema com suas alíquotas estão vigentes mas, no primeiro dia, sua afetação sobre o Valor Global Arrecadado é neutra. A PARTE INCREMENTAL só vai aparecer ao longo do tempo, na medida em que os preços são atualizados, quer seja pela inflação, quer seja por demanda ou na medida em que o país crescer e a economia retomar o crescimento. Todo acréscimo de vendas (faturamento) em relação à média dos dois anos anteriores deverá contribuir para formar a PARTE INCREMENTAL. Esta sim, é a parte da distribuição do Valor Global Arrecadado que considera as novas alíquotas para repartir o excedente à arrecadação pré-reforma.

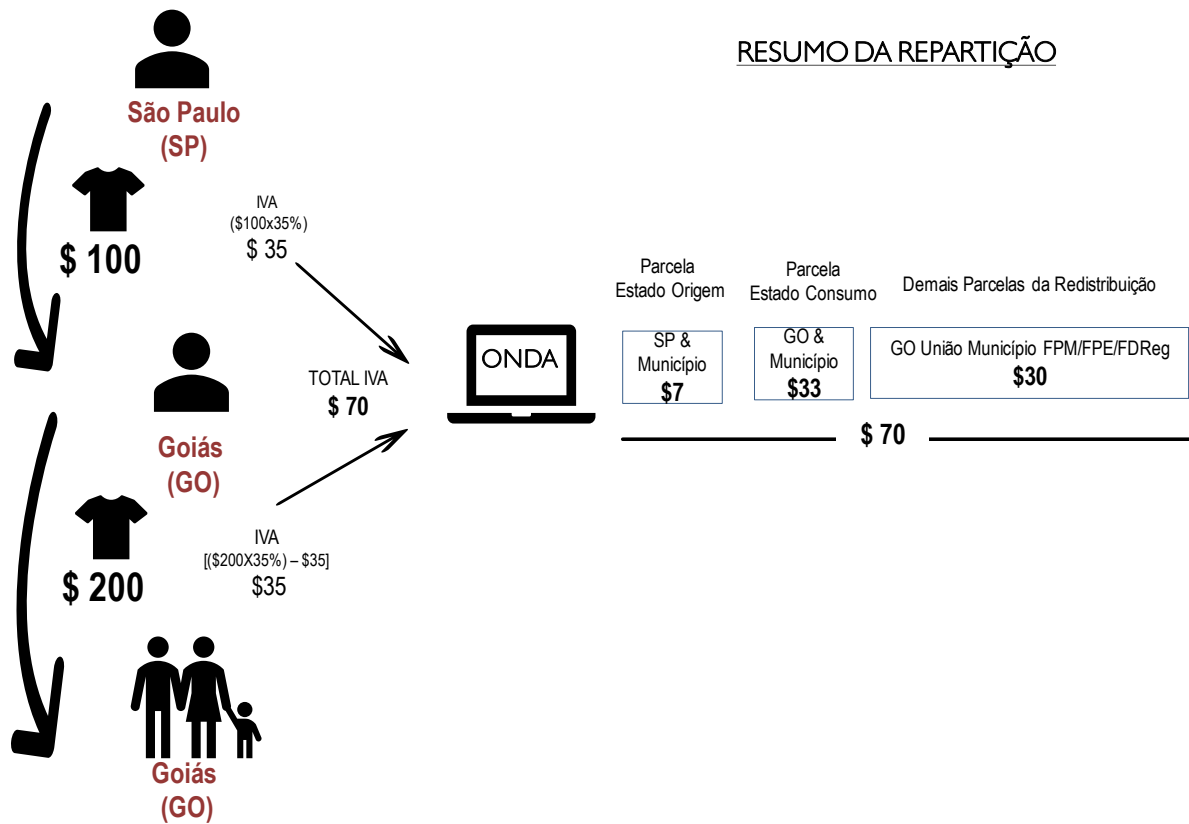
No exemplo, consideramos que o IVA teria uma alíquota de 35% incidente sobre cada fase da circulação. Para mostrar a dinâmica do IVA consideramos que o produto sai de São Paulo com uma alíquota interestadual de 7% (pertencente à SP) e é comercializado em Goiás com uma alíquota interna de 20%.

A alíquota do IVA é de 35% no exemplo pois deverá cobrir as antigas alíquotas do velho ICMS + IPI + PIS/PASEP + Cofins + Cide. Não houve aumento de carga tributária, apenas a combinação de todos os tributos que incidiam sobre um único produto, deixando mais claro para o contribuinte o peso dos impostos nos produtos.

PRIMEIRO DIA DE APLICAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO



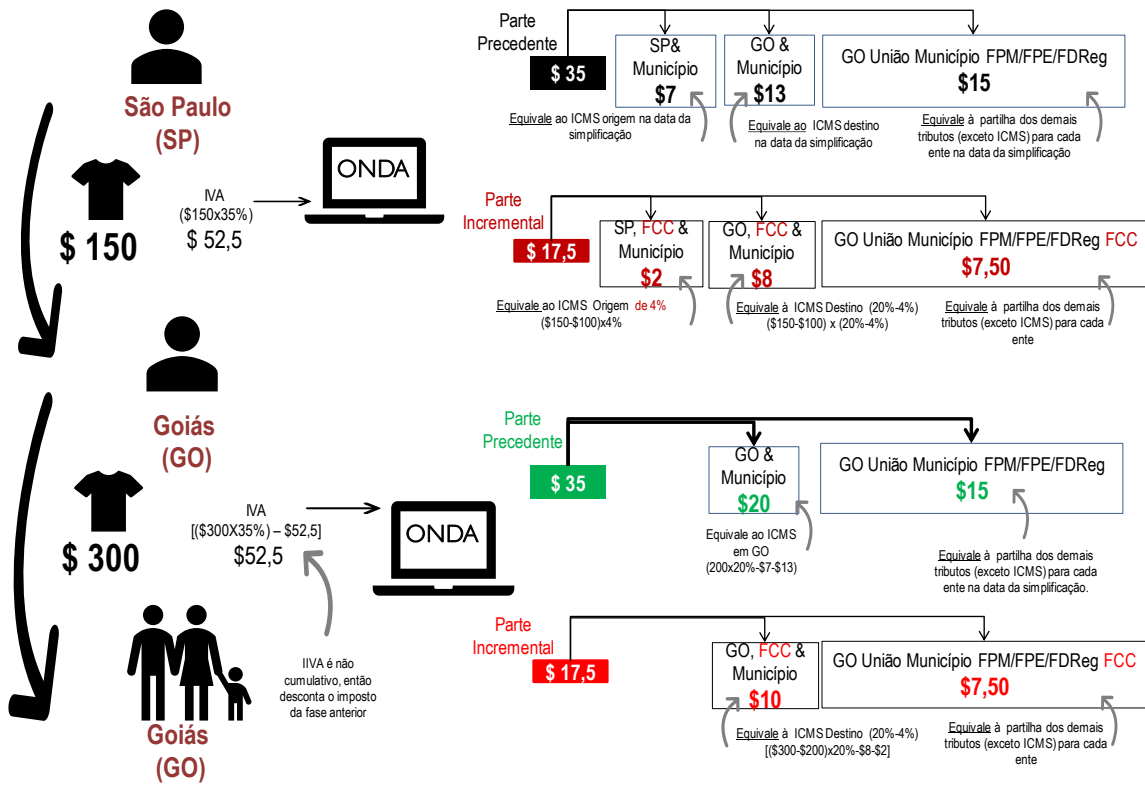
RESUMO DA REPARTIÇÃO DE IVA NO PRIMEIRO DIA



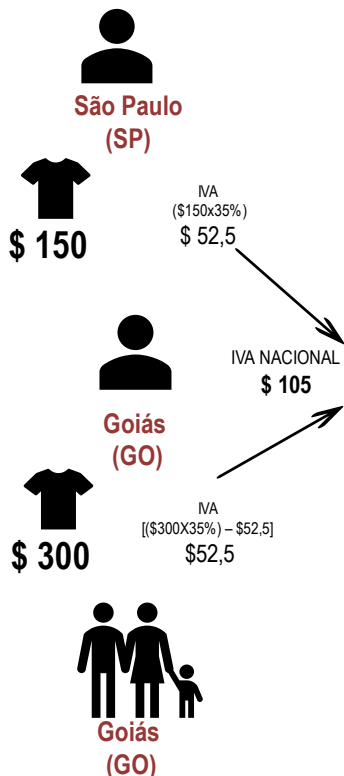
APÓS 5 ANOS

Decorridos 5 anos, o mesmo produto é vendido por valor mais elevado, por ter havido aumento do PIB nominal. No exemplo, ele é vendido por R\$ 150,00 e o comerciante em Goiás aplica a mesma margem, vendendo o produto pelo dobro do preço. AS alíquotas são as mesmas. Neste caso, houve uma mudança no valor da operação e, esta diferença é que forma a PARTE INCREMENTAL. Sobre a PARTE INCREMENTAL da arrecadação a ONDA calcula a parcela do Estado de Origem considerando um valor que seja equivalente ao que teria sido obtido se a alíquota interestadual fosse de 4%. O estado onde o produto é consumido (Goiás) ficará com a diferença. A alíquota final é a mesma, 20%, independente da parte do estado de origem ser equivalente à 7% ou à 4%. Para o contribuinte nada muda. Para o estado de destino, gradualmente ocorrerá um aumento na arrecadação. São Paulo não perde pois na PARTE PRECEDENTE é considerada a média da arrecadação dois anos anteriores quando a alíquota era de 7%.

APLICAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO APÓS 5 ANOS



RESUMO DA REPARTIÇÃO DE IVA APÓS 5 ANOS



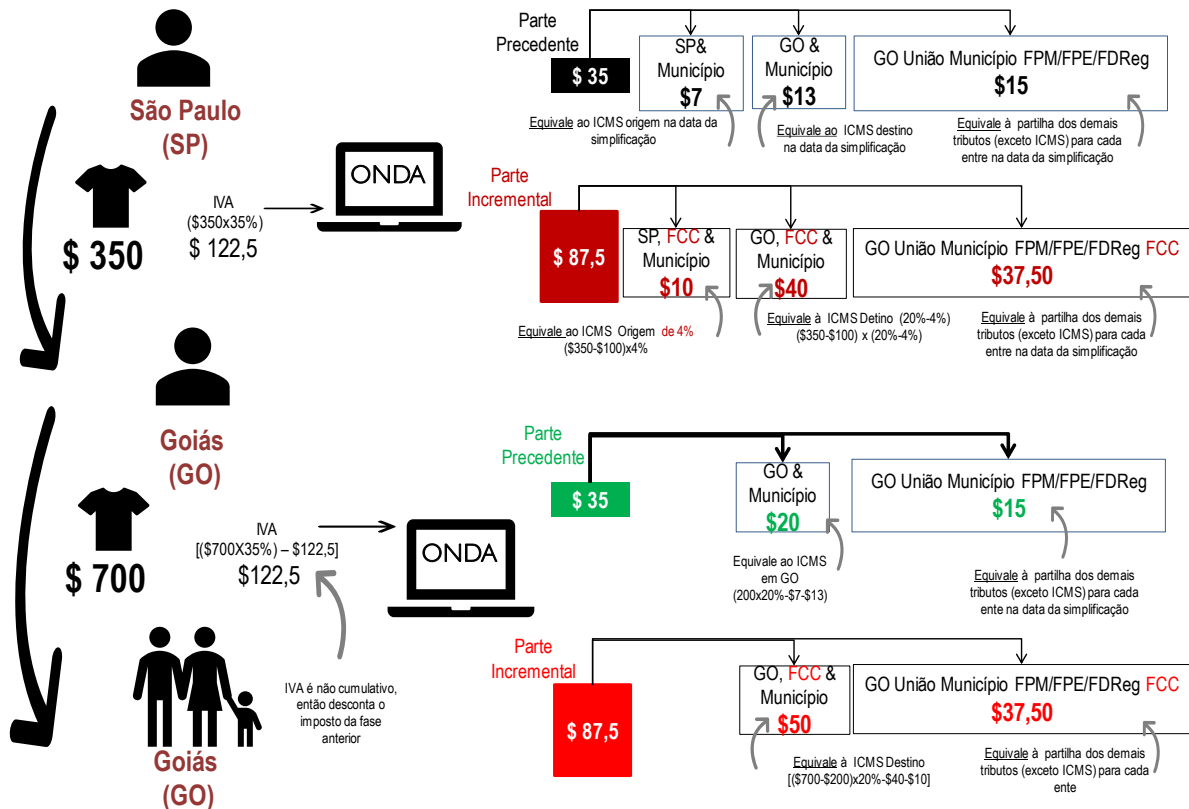
RESUMO DA REPARTIÇÃO

| Parcela Estado Origem | Parcela Estado Consumo | Demais Parcelas da Redistribuição |
|-----------------------|------------------------|--|
| SP & Município \$9 | GO & Município \$51 | GO União Município FPM/FPE/FDReg \$45 |
| \$ 105 | | |

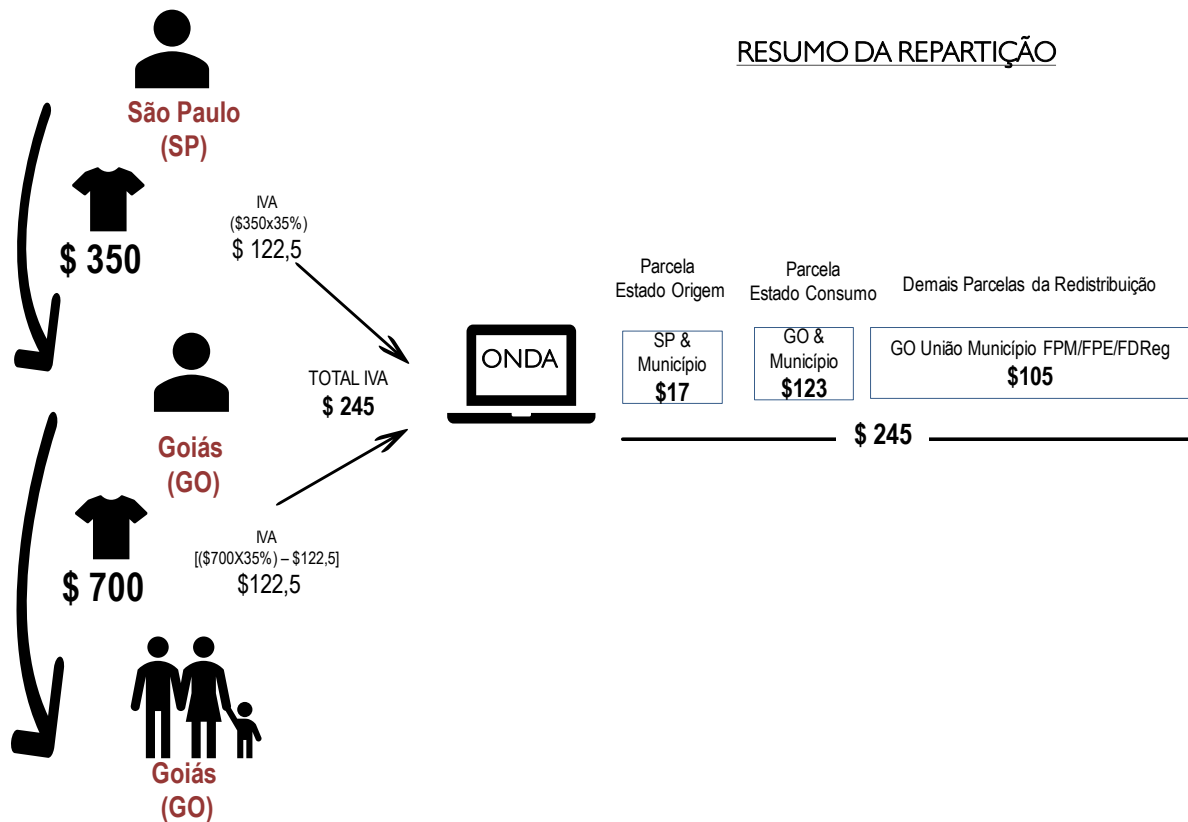
ANO 20

Ao final de 20 anos, os preços estão bem mais elevados e a PARTE PRECEDENTE pesa menos na distribuição e a PARTE INCREMENTAL é muito mais relevante. Em suma, se a economia retomar o crescimento lentamente, a PARTE PRECEDENTE se torna relevante na arrecadação dos entes federados por muito mais tempo, mantendo a simplificação neutra e as contas dos estados ficam mais equilibradas. Não há sustos. Por outro lado, se a economia deslancha e segue trajetória sustentável de crescimento, todos os entes se tornam sócios na prosperidade. A PARTE INCREMENTAL se torna naturalmente muito mais relevante.

APLICAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO NO ANO 20



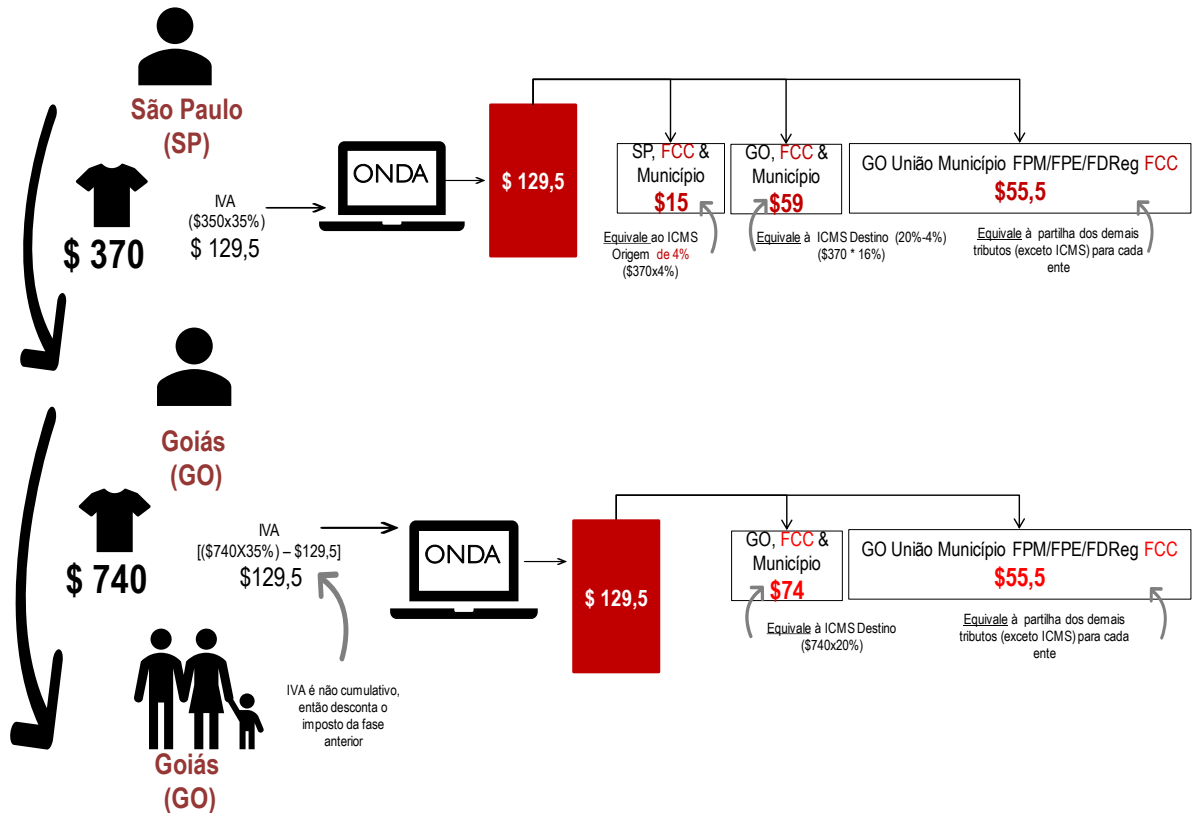
RESUMO DA REPARTIÇÃO DE IVA NO ANO 20



APLICAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO NO ANO 21 – FIM DA PARTE PRECEDENTE

A partir do ano 21, se extingue a distribuição das PARTES PRECEDENTES e INCREMENTAL. A ONDA irá distribuir todo o Valor Global Arrecadado com o IVA usando a mesma metodologia que fazia para distribuir a PARTE INCREMENTAL. **Os conceitos de parte precedente e parte incremental deixam de existir.** No ano 21, ao se extinguir a distribuição da Parte Precedente, o impacto sobre os estados que seriam perdedores não mais será sentido. Muito pelo contrário, eles se beneficiarão pela arrecadação originada pelo consumo interno.

No nosso exemplo, daqui há 21 anos o estado de São Paulo sofreria o efeito de R\$ 2,00 a menos na arrecadação por não existir mais a parte precedente. Por outro lado, o estado de destino, Goiás, sofrerá um acréscimo de R\$ 10 na arrecadação. O acréscimo que se obtém decorrente do consumo de mercadorias e serviços em qualquer estado é maior do que o valor que se deixa de arrecadar por ser o estado de origem nas operações interestaduais. Considerando o nosso exemplo, em que houve aumento no PIB Nominal e, em que o produto sempre foi vendido no estado de Goiás pelo dobro do preço de aquisição, **daqui há 21 anos, para cada R\$ 1,0 que qualquer estado deixar de arrecadar ao vender mercadorias e serviços para outro estado, ele ganhará R\$ 5,00 em virtude do seu consumo interno.**



RESUMO DA REPARTIÇÃO DE IVA NO ANO 21 e POSTERIOR

